

## EDITAL Nº 053/2019 CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS

**TIPO:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS PARA O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DA ADESAMPA

**OBJETO:** Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, visando à **realização de parcerias** para a oferta de microcrédito produtivo a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, acessadas pela **ADE SAMPA** e endereçadas aos parceiros fornecedores de microcrédito durante o ano de 2020 no Município de São Paulo.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.adesampa.com.br/index.php/editais/](http://www.adesampa.com.br/index.php/editais/)

### PREÂMBULO

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por meio de Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, n.º 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objeto é a promoção do crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, torna público que **até 31 de dezembro de 2020** receberá propostas de parceiros privados para, conjugando esforços, viabilizar a oferta de microcrédito, nos termos definidos no presente Edital.

As informações relativas a este Edital serão divulgadas no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet [www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) e por meio de extrato(s) publicado(s) no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### **1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

- 1.1** O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como entidades que ofertem microcrédito aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiários dos programas e atividades da **ADE SAMPA** ou por ela indicadas através de seus canais de atendimento, especialmente para essa finalidade.
- 1.2** Para os efeitos deste Edital, entende-se por microcrédito produtivo, os créditos concedidos a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, destinados ao fomento dos negócios através da disponibilização de capital de giro, capital para compra de ativos ou para reformas na estrutura física do negócio, com valores de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com taxas efetivas globais máximas de 2,5% a.m. e prazo mínimo de 120 dias.
- 1.3** O microcrédito poderá ser concedido através de qualquer meio, presencial ou eletrônico, sendo que o financiamento das atividades microcreditícias, a metodologia de análise de crédito e o

risco de crédito são de exclusiva responsabilidade das instituições parceiras.

- 1.4 Entende-se por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, as unidades econômicas definidas na forma do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar N.123, de 2006.
- 1.5 Entende-se por atividades, as ações de atendimento, capacitação, aceleração, acesso a mercados e acesso a serviços financeiros da **ADE SAMPA** que cumpram seu objeto na forma da Lei Municipal de 15.838 de 04 de julho de 2013 e do Decreto Municipal 54.661 de 2013.
- 1.6 Entende-se por parceiros desse Edital:
  - 1.6.1 Pessoas jurídicas de direito público, autárquico ou fundacional, que ofertem microcrédito na forma da Lei;
  - 1.6.2 Instituições Financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional;
  - 1.6.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
  - 1.6.4 Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
  - 1.6.5 Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
  - 1.6.6 Sociedades de Crédito Direto (SCD);
  - 1.6.7 Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP);
  - 1.6.8 Sociedades de Garantia de Crédito;
  - 1.6.9 Instituições de Pagamento.

## **2. DO OBJETO DAS PARCERIAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO PROGRAMA**

**2.1** A parceria firmada entre a **ADE SAMPA** e as pessoas jurídicas estabelecidas nas cláusulas 1.1 a 1.6 do presente edital tem por objeto a conjugação de esforços para promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda atendida pelos programas, projetos e atividades da agência e se darão sem transferência financeira de recursos entre as partes.

**2.1.1** Para os fins do presente edital entende-se por inclusão financeira:

- a) a expansão e a melhoria do acesso da população a produtos e serviços financeiros;
- b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros, e o aumento da transparência;
- c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.1.2** A **ADE SAMPA** irá proporcionar às instituições parceiras a geração de demanda de microcrédito, ofertando aos beneficiários de suas atividades, os produtos de microcrédito das Entidades Parceiras, mediante autorização expressa do empreendedor beneficiário.

**2.1.2.1** A oferta do microcrédito se dará pelos canais de atendimento da **ADE SAMPA**.

**2.1.2.2** No momento do atendimento a **ADE SAMPA** irá realizar a coleta de informações cadastrais básicas, podendo coletar informações complementares desde

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, São Paulo/SP – Brasil – CEP 01035-000

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) / [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br)

que previamente acordado com a Entidade Parceira e com a expressa anuência do potencial beneficiário do microcrédito.

**2.1.2.3.** As informações sobre os clientes serão disponibilizadas aos parceiros por meio de arquivo eletrônico em formato definido pela **ADE SAMPA**.

**2.1.3** As Entidades Parceiras ofertarão o microcrédito diretamente ao cliente, que poderá escolher aquela que melhor atender às suas necessidades.

**2.1.3.1** As Entidades Parceiras deverão prestar informações detalhadas à **ADE SAMPA** sobre os microcréditos fornecidos, suas taxas, prazos, montantes e garantias, bem como informações individuais e consolidadas sobre a inadimplência dos clientes. Essas informações serão consolidadas em relatório, cujo modelo será fornecido pela **ADE SAMPA**.

**2.1.3.2** Os créditos concedidos por intermédio da presente parceria farão objeto de relatórios mensais, cujo modelo será fornecido pela **ADE SAMPA**, sobre a situação de cada crédito: montantes devidos, montantes em aberto, inadimplência, taxas concedidas, colaterais ofertados ou qualquer outra informação que a **ADE SAMPA** julgar pertinente)

**2.1.2.3** Os clientes serão monitorados pela **ADE SAMPA** que se reservará o direito de contatá-los a qualquer momento e a realizar auditorias operacionais e financeiras das carteiras produzidas dentro da presente parceria.

**2.2** Os parceiros serão credenciados mediante apresentação de plano de trabalho anexado à proposta, que atenda aos requisitos da cláusula 1.2 supra e contenha no mínimo:

**2.2.1** A definição do público-alvo e tipificação da clientela potencial para a oferta de microcrédito, segundo os seguintes critérios demográficos: sexo, idade, raça, nível de renda e nível de escolaridade;

**2.2.2** Definição das regiões a serem atendidas na cidade de São Paulo;

**2.2.3** Projeção de número de clientes atendidos por ano, por tipo de cliente definido;

**2.2.4** Projeção dos montantes médios emprestados por tipo de cliente;

**2.2.5** Projeção de montantes totais emprestados por ano;

**2.2.6** Projeção da evolução da carteira ativa média anual, mensurada somente pelo capital emprestado sem juros;

**2.2.7** Projeção da carteira em risco segundo os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa estabelecidas pela Resolução nº 2.682/99 BACEN;

**2.2.8** Número de agentes de crédito participantes do programa e projeção da carteira e do número de clientes por agente de crédito;

**2.2.9** Projeção da captação de recursos necessários para o atendimento da demanda estimada;

**2.2.10** Os meios de compartilhamento das informações com a **ADE SAMPA** sobre a evolução dos montantes da carteira, do número de clientes e da inadimplência global, por região e por cliente.

**2.2.11** As políticas de crédito e cobrança praticadas pela instituição.

**2.3** As Entidades proponentes para o presente Edital deverão demonstrar, dentro do plano de trabalho apresentado, que dispõem da capacidade financeira e de estrutura de atendimento para honrar a parceria. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a **ADE SAMPA** poderá exigir a apresentação de documentos aptos a comprovar tal situação.

**2.4** É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como parceiras neste Chamamento.

### **3. DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**3.1** As propostas de parceria deverão ser instruídas com a documentação relacionada abaixo, a critério da **ADE SAMPA**:

**3.1.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.2** Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;

**3.1.3** Comprovação de regularidade fiscal por: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS; b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; c) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de São Paulo, se sediada em outro Município.

**3.1.4** cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

**3.2** As propostas de parceria poderão ser submetidas a qualquer tempo até o dia 31 de dezembro de 2019 por meio físico ou eletrônico que permita a identificação da autenticidade dos documentos.

### **4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA**

**4.1** As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** que deverá analisar a conveniência e oportunidade de cada proposta.

**4.2** Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** considerará tais propostas inabilitadas.

**4.3** As propostas apresentadas, uma vez consideradas aceitas, deverão ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos cabíveis entre a **ADE SAMPA** e entidades parceiras.

**4.4** Caso as entidades parceiras passem a não respeitar qualquer uma das cláusulas do presente

Edital, a **ADE SAMPA** se reserva o direito de descredenciá-la a qualquer momento, por decisão motivada da Diretoria Executiva.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1** Após a seleção do(s) proponente(s), à Diretoria Executiva da **ADE SAMPA** homologará e encaminhará o resultado à área técnica correspondente para formalização dos ajustes necessários.

**5.2** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à **ADE SAMPA**, pelo e-mail: [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) ou pelo telefone 3224-6000.

**5.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **ADE SAMPA**, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões proferidas pela diretoria.

Frederico Anastacio Celentano  
**Diretor-Presidente da ADE SAMPA**